

MUNICÍPIO DE ORLEANS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS Nº 3/2026****PROCESSO FMS Nº 18/2026**

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 03.230.443/0001-67, sito a Rua Miguel Couto nº 800 representada neste ato pelo Secretário de Saúde o Senhor **VAMIRÉ PAULO CONTI**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.674/2023 e demais legislações pertinentes, cuja direção e julgamento será realizado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, conforme nomeação pelo Decreto Municipal nº 6.042/2025, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e conforme as disposições resumidas abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO PARA A NOVA BASE DO SAMU, FARMÁCIA MUNICIPAL E NOVA UBS TIPO I, NOVO PAC, O OBJETO COMPREENDE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, RELACIONADO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS PERSONALIZADOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES E MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ETAPAS, PRODUTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12h45min do dia 08/09/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:00 às 13:30 horas do dia 08/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 08/09/2026.

IMPUGNAÇÕES: até as 23h59min do dia 02/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://blcompras.com/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos www.pmo.sc.gov.br e <https://blcompras.com/>

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://blcompras.com/>.

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO PARA A NOVA BASE DO SAMU, FARMÁCIA MUNICIPAL E NOVA UBS TIPO I, NOVO PAC, O OBJETO COMPREENDE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, RELACIONADO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS PERSONALIZADOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES E MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ETAPAS, PRODUTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS**, conforme as especificações, produtos, etapas e demais condições constantes do Termo de Referência e dos anexos técnicos que integram este edital.

2.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 68.604,46 (sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

2.3 As despesas correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

7/2026 – RECURSO PRÓPRIO (R\$ 68.604,46).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <https://bllcompras.com/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as licitantes que incidirem nos impedimentos previstos no Art. 14 da Lei nº

14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <http://pmo.sc.gov.br> ou <https://bllcompras.com/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta conforme modelo no ANEXO IX do Edital, para comparecer ao Setor de Planejamento do Município de ORLEANS, para proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Setor de Planejamento, pelo telefone (48) 3886-0100 ou (48) 3886-0115.

4.2 A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Setor de Planejamento, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

4.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

4.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

4.5 A vistoria técnica facultativa tem por finalidade permitir que a licitante conheça as características físicas e funcionais dos ambientes abrangidos pela contratação, as plantas e informações existentes, os fluxos de usuários e servidores, as condições de acesso aos locais, as interferências físicas relevantes e demais elementos necessários à elaboração da proposta e ao desenvolvimento dos projetos. Todos os custos associados à vistoria serão de responsabilidade da licitante.

4.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

4.7 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.8 O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO X do Edital.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA deverá executar os projetos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, coerência, compatibilidade e suficiência dos documentos produzidos, inclusive de seus detalhamentos técnicos e executivos.

5.2 O Setor de Planejamento recusará os projetos se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

5.3 A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir profissional legalmente habilitado e em pleno exercício de suas atribuições profissionais, devendo os serviços ser acompanhados do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <https://bllcompras.com/>

7.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BLL COMPRAS), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página <https://bllcompras.com/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@BLLCOMPRAS.org.br.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ORLEANS/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de ORLEANS/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL COMPRAS, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 A licitante deverá elaborar/apresentar a sua proposta, e planilha orçamentária com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.2.1 Para fins de uniformização dos cálculos a proposta de preços deverá ser elaborada com observância de critério de arredondamento matemático padrão para valores totais e unitários por item e deverão ser limitados a 2 (duas) casas decimais.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

8.3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.3.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

OBS: A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

8.6 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 15 deste edital.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BLL COMPRAS).

9.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

10. DA DISPUTA

10.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, com julgamento sobre o menor preço global.

11. DO EMPATE

11.1 Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo classificação;

11.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

11.2.2 empresas brasileiras;

11.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2 Concluída a etapa de lances a empresa vencedora deverá apresentar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado (com o desconto global aplicado em todos os itens da planilha orçamentária) num prazo máximo de 01 (um) dia, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

13.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que

solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

13.4 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 13.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

13.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

13.8 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

13.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, que ocorrerá após o encerramento do julgamento das propostas.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

15.3 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

15.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

15.3.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

15.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- b) Comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
 - 150,00 metros quadrados de Projeto de arquitetura de interiores;
 - 150,00 metros quadrados de Projeto de mobiliário.
- i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.
- ii. Na fase de habilitação, a disponibilidade do profissional indicado poderá ser demonstrada por meio de:
 - contrato social, no caso de sócio;
 - registro em carteira de trabalho;
 - contrato de prestação de serviços;
 - ou declaração de compromisso de vinculação futura.
- iii. Quando apresentada declaração de compromisso de vinculação futura, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva vinculação do profissional antes da assinatura do contrato.

- c) A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a execução do projeto.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente os projetos de interiores e mobiliário. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para demonstrar experiência anterior compatível, sem restringir indevidamente a competitividade.

15.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.
- j) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo de execução dos projetos será de até 90 dias, iniciando a partir da expedição da Ordem para início dos Serviços efetuada pelo Setor de Planejamento e Serviços Urbanos.

17. DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA responderá pelos erros, omissões, incompatibilidades e insuficiências técnicas dos projetos elaborados, devendo promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou complementações decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, mesmo após o recebimento definitivo, observados os prazos legais de responsabilidade civil e profissional.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e profissional da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pelos projetos.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas

individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

18.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade destas, quando possível;

18.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

18.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.5.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.6 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.7 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

19. DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade

superior.

20.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

21.3 A licitante vencedora deverá assinar com o MUNICÍPIO de ORLEANS/SC/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser efetuada pelo Setor de Licitações e prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

21.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

21.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

21.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

21.5 A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

21.5.1 A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – ou R.R.T. – Relatório de Responsabilidade Técnica – do profissional responsável pelos projetos

21.5.2 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

21.5.3 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:

apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

21.6 O MUNICÍPIO de ORLEANS/SC/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS designa como GESTOR servidor indicado no Termo de Referência pela Secretaria de Saúde que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

21.7 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.674/2023.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A fiscalização da elaboração e da entrega dos projetos, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

22.1.1. Determinar à CONTRATADA uma revisão do projeto ou substituição, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para atingir o objetivo da contratação;

22.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

22.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

22.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

22.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

22.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

22.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos projetos e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

22.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos projetos serão as atas das reuniões para discussão dos detalhes do projeto, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos de contrato, sendo visado por profissionais credenciados por ambas as partes.

22.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

23. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

23.1 As disposições referentes ao pagamento encontram-se na Minuta Contratual anexa.

24. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

24.1 A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

24.2 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

24.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

24.4 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

24.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

24.6 A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar

visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1 Ao final da prestação do serviço, será realizada a conferência dos projetos, visando aferir se a empresa cumpriu os produtos, etapas e prazos previstos no cronograma de execução.

25.2 Caso tenham sido entregues e aprovados os produtos correspondentes à etapa, será elaborada a respectiva medição, acompanhada da Nota Fiscal.

25.3 A Nota Fiscal e os demais documentos relativos à medição deverão ser encaminhados à Administração por meio de protocolo eletrônico.

25.4 O recebimento provisório dos projetos será emitido pelo fiscal após a entrega integral dos produtos previstos no contrato.

25.5 O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos projetos com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as demais condições contratuais, devendo ser expedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

25.6 Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA realizar as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

25.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, civil, ética e profissional da CONTRATADA e dos respectivos responsáveis técnicos por erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos projetos, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

26. DAS PENALIDADES

26.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das obrigações assumidas, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública ou demais infrações previstas no art. 155 da referida Lei.

26.2 Poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência, quando constatada infração de menor gravidade, especialmente nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto ou de descumprimento que inviabilize sua utilização;

III – nos casos de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida, observada a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Orleans/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4 As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

9.7 O processo administrativo para aplicação das sanções observará o devido processo legal, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente, assegurando-se à contratada o direito de defesa, no prazo legal, contado da intimação.

27. EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

28. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

28.1. Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

28.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

29.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

- a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;
- b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

29.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

29.5. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

29.6. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;

29.7. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a esta ser encaminhada ao Agente de Contratação;

29.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.9. Fica eleito o foro da Comarca de Orleans, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

29.10. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

29.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios: <http://dom.sc.gov.br>, no site oficial do Município em <http://pmo.sc.gov.br>.

29.12. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos

e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

Orleans, 31 de julho de 2026.

VAMIRÉ PAULO CONTI
Secretário de Saúde

ANEXO I

**MEMORIAL DESCRITIVO, NÃO POSSUI POR SER ELABORAÇÃO DE PROJETOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

ANEXO II

**PROJETOS - NÃO POSSUI POR SER ELABORAÇÃO DE PROJETOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - NÃO POSSUI POR SER ELABORAÇÃO DE PROJETOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

ANEXO IV

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI - NÃO POSSUI POR SER ELABORAÇÃO
DE PROJETOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026, realizado pelo MUNICÍPIO de ORLEANS/SC/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS.

Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

MUNICÍPIO de ORLEANS/SC/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, ** de *****

de 2026.

Assinatura do representante legal Nome:

RG nº:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo nº / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

Representante Legal da Empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - “HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo nº / :

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

c) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo MUNICÍPIO de ORLEANS/SC/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da MUNICÍPIO de ORLEANS/SC/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, nos termos do inciso IV, do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Ao Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal

que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a

execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /, Processo nº _/, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, portador do RG nº e do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /, Processo nº /, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que,

mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA
Nº/.....,

QUE FAZEM ENTRE SI O Fundo Municipal de Saúde E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE ORLEANS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, com sede na Rua Miguel Couto, nº 800, Centro, na cidade de ORLEANS/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Vamiré Paulo Conti, Secretária de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da 14.133/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal 5.674/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da CONCORRÊNCIA nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO PARA A NOVA BASE DO SAMU, FARMÁCIA MUNICIPAL E NOVA UBS TIPO I, NOVO PAC, O OBJETO COMPREENDE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, RELACIONADO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS PERSONALIZADOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES E MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ETAPAS, PRODUTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 3/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.4 Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local da obra, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 00/00/2026 e encerramento em 00/00/2026, ou seja, 180 dias, sendo que o prazo de execução dos projetos será de 90 dias após expedida a Ordem de Serviço.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, critério do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente

serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

2.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Setor de Planejamento do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

2.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente ao Setor de Planejamento do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021, este se dará por aditamento contratual, tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Dotação: 7/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 68.604,46

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o aceite da administração.

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

7.3.1. A CONTRATADA responderá pelos erros, omissões, incompatibilidades e insuficiências técnicas dos projetos elaborados, devendo promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou complementações decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, mesmo após o recebimento definitivo, observados os prazos legais de responsabilidade civil e profissional.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e profissional da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pelos projetos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

- 7.1.1. Determinar à CONTRATADA uma revisão do projeto ou substituição, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para atingir o objetivo da contratação;
- 7.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 7.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- 7.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 7.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
- 7.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.
- 7.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 7.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
- 7.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda

que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratada:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.16. A contratação deverá ser executada por empresa ou profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços técnicos de arquitetura, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, observadas as atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratado.

8.2.17 Os serviços deverão contemplar, no mínimo, o levantamento das necessidades dos usuários e setores envolvidos, visitas técnicas aos locais de implantação, análise das edificações existentes, desenvolvimento de estudos preliminares, elaboração de layouts, especificação de mobiliários, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, quantitativos e demais documentos necessários para a perfeita compreensão e futura

execução das soluções propostas.

8.2.18 Os projetos deverão ser desenvolvidos considerando as características físicas das edificações, as necessidades operacionais da Base do SAMU, da nova UBS e da Farmácia Municipal, os fluxos de circulação de usuários e servidores, a otimização dos espaços disponíveis, os princípios de ergonomia, funcionalidade, acessibilidade, conforto e segurança, bem como as normas técnicas aplicáveis.

8.2.19 A contratada deverá promover reuniões técnicas com representantes da Administração Municipal e das unidades contempladas, sempre que necessário, para levantamento de informações, apresentação das propostas, validação dos layouts e aprovação das soluções adotadas.

8.2.20 Os projetos deverão contemplar a especificação detalhada dos mobiliários, incluindo dimensões, materiais, acabamentos, características construtivas, requisitos de desempenho e demais informações necessárias para subsidiar futuras aquisições, evitando direcionamentos indevidos e garantindo ampla competitividade em eventuais processos licitatórios.

8.2.21 A contratada deverá apresentar todos os documentos técnicos em formato digital editável e em formato PDF, devidamente organizados e compatibilizados, permitindo sua utilização pela Administração Municipal em futuras etapas de contratação e implantação dos mobiliários.

8.2.22 Os serviços deverão ser acompanhados de Responsabilidade Técnica, mediante emissão da respectiva RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, abrangendo todas as atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

8.2.23 Os projetos deverão observar, entre outras disposições aplicáveis, os princípios e requisitos previstos na legislação vigente, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas de acessibilidade, ergonomia, prevenção e combate a incêndio, bem como nas normas sanitárias aplicáveis aos ambientes de saúde.

8.2.24 Ao final da contratação, a Administração deverá receber projetos completos, compatibilizados e aptos a subsidiar a futura aquisição e instalação dos mobiliários da nova Base do SAMU, da nova UBS e da Farmácia Municipal, atendendo integralmente às

necessidades funcionais e operacionais das unidades.

8.2.25. Demais obrigações/informações constante no termo de referência em anexo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

9.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

9.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

9.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma e nos prazos previstos na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Orleans/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **contraentes**.

Orleans, 00 de xxxxxx de 2026

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO XII

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação visa atender à necessidade de elaboração dos projetos de mobiliário da nova Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da nova Farmácia Municipal e da nova UBS TIPO I, considerando que as unidades passarão a operar em novas instalações físicas e necessitam de planejamento prévio para garantir sua adequada estruturação e funcionamento.

No caso da Base do SAMU e da nova UBS, as obras das novas edificações encontram-se em fase de execução, sendo imprescindível a definição antecipada dos mobiliários, equipamentos, layout dos ambientes, espaços de armazenamento e demais elementos necessários à operação da unidade. A inexistência de um projeto específico poderá resultar em incompatibilidades entre os ambientes construídos e os mobiliários a serem instalados, ocasionando atrasos na ocupação do prédio, retrabalho, custos adicionais e comprometimento do início das atividades da nova estrutura.

Quanto à Farmácia Municipal, a mudança para um novo espaço físico exige a definição técnica dos mobiliários e da organização interna dos ambientes, de modo a assegurar condições adequadas para armazenamento de medicamentos, atendimento ao público, circulação de usuários e desenvolvimento das atividades dos profissionais. O planejamento adequado também contribui para o atendimento das exigências técnicas, sanitárias, ergonômicas e funcionais aplicáveis ao serviço.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração dos projetos de mobiliário, contemplando levantamento das necessidades de cada unidade, definição de layouts, especificação técnica dos móveis, dimensionamento dos ambientes, compatibilização com os projetos arquitetônicos existentes e fornecimento dos elementos técnicos necessários para futuras aquisições e instalações.

A contratação permitirá que os processos de aquisição dos mobiliários sejam planejados e executados em tempo compatível com a conclusão das obras e com a entrada em operação das novas instalações, promovendo maior eficiência administrativa, evitando contratações emergenciais e assegurando melhores condições de atendimento à população e de trabalho aos servidores públicos.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Orleans/SC.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Atendimento às normas da ABNT e demais legislações técnicas aplicáveis;
- Respeitar as demandas/necessidades dos órgãos demandantes;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e responsável técnico legalmente habilitado;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Empresa estar registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para elaboração dos projetos de mobiliário e interiores da nova Base do SAMU, UBS TIPO I e da nova Farmácia Municipal.

Verificou-se que a atividade requerida demanda conhecimentos técnicos específicos relacionados à arquitetura de interiores, ergonomia, funcionalidade dos ambientes, fluxo operacional, especificação de mobiliários, compatibilização com projetos arquitetônicos e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Tais serviços são regularmente prestados por empresas e profissionais habilitados na área de arquitetura e urbanismo, possuindo atribuições técnicas compatíveis com o objeto pretendido.

Entre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) Elaboração do projeto pela equipe técnica do Município:

Alternativa considerada inviável, tendo em vista que o quadro técnico municipal não dispõe de profissionais com dedicação exclusiva e disponibilidade para desenvolver estudos detalhados de arquitetura de interiores, levantamento de necessidades, especificação de mobiliários, detalhamentos executivos e compatibilização dos ambientes, sem prejuízo das atividades ordinárias desempenhadas pelos servidores.

b) Aquisição direta de mobiliário sem projeto prévio:

Alternativa não recomendada, pois a ausência de projeto específico pode resultar em inadequação dos móveis aos ambientes, incompatibilidade com as atividades

desenvolvidas, desperdício de recursos públicos, necessidade de adaptações futuras e comprometimento da funcionalidade dos espaços.

c) Contratação de empresa especializada em arquitetura para elaboração dos projetos de interiores e mobiliário:

Alternativa considerada mais adequada para atendimento da demanda, pois possibilita a realização de estudo técnico detalhado dos ambientes, levantamento das necessidades de cada setor, definição de layouts, especificação de mobiliários, otimização dos espaços disponíveis, adequação às normas técnicas aplicáveis e elaboração de documentação técnica apta a subsidiar futuras contratações e aquisições.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em arquitetura constitui a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que proporciona planejamento adequado dos ambientes, racionalização dos recursos públicos, redução de riscos de retrabalho, maior funcionalidade dos espaços e melhores condições para o desenvolvimento das atividades da Base do SAMU, da UBS e da Farmácia Municipal.

A solução escolhida encontra ampla disponibilidade no mercado, sendo comum a atuação de empresas e profissionais especializados na elaboração de projetos de arquitetura de interiores para edificações públicas, unidades de saúde e ambientes administrativos, o que assegura competitividade ao futuro procedimento licitatório e viabilidade da contratação.

5 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de interiores e mobiliário para a nova base do SAMU, nova UBS TIPO I e da Farmácia Municipal.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades dos serviços foram definidas com base nas plantas de arquitetura dos ambientes objeto deste estudo.

7 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, conforme orçamento elaborado pela equipe de engenharia é de R\$ 68.604,46 (sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme memorial de cálculo para composições de custo de projetos de arquitetura. Os valores foram levantados utilizando metodologia de cálculo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (memorial em anexo).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em arquitetura para elaboração dos projetos de interiores e mobiliário da nova Base do SAMU, nova UBS TIPO I e da nova Farmácia Municipal, contemplando o levantamento das necessidades funcionais de cada ambiente, estudos de layout, especificação técnica dos mobiliários, detalhamentos executivos e demais elementos necessários para a adequada estruturação dos espaços.

Os serviços deverão considerar as características físicas das edificações, os fluxos operacionais dos usuários e servidores, as exigências ergonômicas, de acessibilidade, segurança, funcionalidade e as normas técnicas aplicáveis, buscando a otimização dos ambientes e o melhor aproveitamento dos espaços disponíveis.

A solução compreende a elaboração de projeto completo de interiores, incluindo, quando aplicável, plantas de layout, detalhamentos de mobiliário sob medida, especificações de materiais, acabamentos, memorial descritivo, quantitativos e demais documentos técnicos necessários para subsidiar futuras contratações de fornecimento e instalação dos mobiliários.

Em razão dessas características, o objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que exige atividade de concepção, análise técnica e desenvolvimento de soluções específicas para as características físicas, funcionais e operacionais de cada unidade de saúde. Dessa forma, o serviço não se caracteriza como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser integralmente definidos por especificações usuais de mercado, ficando afastada a utilização do pregão, conforme art. 29, parágrafo único, da referida Lei, e justificando-se a adoção da modalidade concorrência, em formato eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II.

Para a Base do SAMU, o projeto deverá atender às necessidades operacionais da equipe de atendimento móvel de urgência, contemplando ambientes administrativos, áreas de permanência das equipes, dormitórios, copa, sanitários, almoxarifado e demais espaços previstos na edificação, visando garantir condições adequadas de trabalho e funcionamento da unidade.

Para a Farmácia Municipal e para a nova UBS, o projeto deverá contemplar soluções que assegurem o adequado armazenamento de medicamentos, organização dos estoques, atendimento ao público, acessibilidade, circulação interna e eficiência dos processos de trabalho, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

A contratação abrangerá a prestação dos serviços técnicos especializados até a entrega dos projetos devidamente concluídos e aprovados pela Administração Municipal, fornecendo todos os elementos necessários para a posterior aquisição e instalação dos mobiliários previstos.

Com a implementação da solução, espera-se garantir que ambas as unidades estejam adequadamente estruturadas para início de suas atividades, promovendo melhor aproveitamento dos espaços, maior eficiência operacional, conforto dos usuários e

servidores, racionalização dos recursos públicos e redução da necessidade de adaptações futuras.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, concluindo-se que a divisão da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Os projetos de interiores da nova Base do SAMU, nova UBS TIPO I e da nova Farmácia Municipal possuem natureza técnica semelhante e exigem atividades integradas de levantamento de necessidades, estudos de layout, especificação de mobiliários, compatibilização com as edificações existentes, detalhamentos executivos e elaboração de documentação técnica. A execução por uma única empresa especializada assegura uniformidade metodológica, padronização dos critérios de projeto, compatibilidade entre as soluções propostas e maior eficiência na condução dos trabalhos.

O parcelamento da contratação em objetos distintos poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas, divergências técnicas nas especificações, incompatibilidades de concepção dos projetos, além de aumentar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual. Também haveria risco de retrabalho decorrente da necessidade de compatibilização posterior entre documentos elaborados por empresas distintas.

Sob o aspecto econômico, os serviços apresentam características complementares e podem ser executados concomitantemente pela mesma equipe técnica, possibilitando ganhos de escala, racionalização dos recursos empregados e redução dos custos indiretos da contratação.

Além disso, o objeto constitui serviço técnico especializado de baixa complexidade executiva e amplamente disponível no mercado, não havendo restrição indevida à competitividade pela sua contratação em lote único. Ao contrário, a contratação integrada favorece a obtenção de solução técnica uniforme e compatível com as necessidades da Administração.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para o interesse público, garantindo maior qualidade técnica dos projetos, simplificação da gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou

aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com:

- LDO e PPA do Município.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de interiores e mobiliário da nova Base do SAMU, nova UBS TIPO I e da Farmácia Municipal, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Obter projetos técnicos completos e compatíveis com as características e necessidades operacionais de cada unidade, contemplando layout dos ambientes, dimensões, orçamentos, especificação de mobiliários, memoriais e detalhamentos necessários para futura aquisição e instalação dos itens;
- Garantir a adequada utilização dos espaços físicos disponíveis, promovendo funcionalidade, ergonomia, conforto e eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelos servidores e no atendimento aos usuários;
- Assegurar que a nova Base do SAMU e a nova UBS estejam devidamente estruturadas para entrada em operação após a conclusão das obras, evitando atrasos decorrentes da ausência de planejamento dos ambientes internos e dos mobiliários necessários ao funcionamento da unidade;
- Proporcionar à nova Farmácia Municipal ambientes organizados e adequados ao armazenamento de medicamentos, ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas, observando as normas aplicáveis ao setor;
- Possibilitar a realização de futuras aquisições de mobiliário com maior segurança técnica, por meio de especificações claras, quantitativos adequados e definição prévia das necessidades de cada ambiente;

- Reduzir riscos de retrabalho, adaptações posteriores, desperdício de recursos públicos e contratações emergenciais decorrentes da falta de planejamento dos espaços internos;
- Promover a padronização dos ambientes e dos mobiliários, contribuindo para a melhoria da organização, da eficiência operacional e da qualidade dos serviços prestados à população;
- Disponibilizar à Administração Municipal todos os elementos técnicos necessários para subsidiar os procedimentos de contratação e aquisição dos mobiliários, assegurando maior economicidade, planejamento e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Como resultado final, espera-se que a nova Base do SAMU, a nova UBS TIPO I e a nova Farmácia Municipal disponham de ambientes adequadamente planejados, funcionais e compatíveis com suas atividades, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento prestado à população do Município de Orleans.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) Realizar pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.
- b) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- c) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- d) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- e) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- f) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- g) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

14 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

A identificação e avaliação dos riscos associados à contratação têm como objetivo subsidiar a tomada de decisão, definir responsabilidades e indicar medidas de mitigação, de modo a reduzir impactos negativos na execução contratual, no prazo e nos custos.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Levantamento inadequado das necessidades dos usuários e setores envolvidos	Média	Alto	Alto	Realizar reuniões e visitas técnicas com os responsáveis dos órgãos antes do início dos projetos	Solicitar revisões e adequações durante a fase de desenvolvimento dos projetos	Contratada e Fiscal do Contrato
Projeto incompatível com as dimensões ou características dos ambientes existentes	Baixa	Alto	Médio	Exigir levantamento físico detalhado e conferência das medidas dos ambientes	Revisão dos projetos antes da aprovação final	Contratada
Atraso na elaboração e entrega dos projetos	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma detalhado com marcos de entrega e acompanhamento periódico	Aplicação das penalidades contratuais e readequação do cronograma	Contratada
Especificação inadequada de mobiliários e materiais	Baixa	Alto	Médio	Exigir memorial descritivo detalhado e validação prévia pela Administração	Revisão das especificações antes da aprovação dos projetos	Contratada e Fiscal do Contrato

Necessidade de alterações significativas nos projetos arquitetônicos da edificação durante a elaboração dos projetos de interiores	Média	Médio	Mé- dio	Compatibilizar previamente os projetos existentes e acompanhar eventuais alterações da obra	Atualização dos projetos de interiores conforme necessidade justificada	Administração e Contratada
Projetos não atenderem às necessidades operacionais do SAMU ou da Farmácia Municipal	Baixa	Alto	Mé- dio	Participação dos usuários e gestores nas etapas de concepção e validação dos layouts	Solicitação de ajustes antes da aprovação definitiva	Contratada e Secretaria de Saúde
Ausência de detalhamento suficiente para subsidiar futura aquisição dos mobiliários	Baixa	Alto	Mé- dio	Definir claramente no Termo de Referência os produtos e documentos técnicos exigidos	Complementação dos documentos pela contratada sem ônus adicional	Contratada
Inobservância de normas técnicas, sanitárias, ergonômicas ou de acessibilidade	Baixa	Alto	Mé- dio	Exigir profissional habilitado e apresentação de ART/RRT dos serviços	Correção dos projetos antes da aprovação final	Contratada
Orçamento estimado dos mobiliários incompatível com a realidade de mercado	Média	Médio	Mé- dio	Exigir especificações compatíveis com produtos amplamente	Revisão das especificações e adequação dos padrões adotados	Contratada e Administração

				disponíveis no mercado		
Necessidade de contratação emergencial de mobiliários em razão de atraso no planejamento	Baixa	Alto	Médio	Iniciar a contratação dos projetos com antecedência em relação à conclusão das obras	Reprogramação dos processos de aquisição conforme cronograma disponível	Administração
Falhas de comunicação entre a Administração e a contratada durante o desenvolvimento dos projetos	Média	Médio	Médio	Realização de reuniões periódicas e definição de pontos focais para acompanhamento	Formalização das solicitações e adequações por meio de registros oficiais	Administração e Contratada
Licitação resultar deserta ou fracassada por ausência de interessados	Baixa	Médio	Baixo	Elaborar Termo de Referência compatível com a prática de mercado e pesquisa adequada de preços	Revisão das condições da contratação e republicação do certame	Administração

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento prévio, projetos bem definidos, fiscalização técnica efetiva e cláusulas contratuais claras. Dessa forma, conclui-se que a contratação do serviço é tecnicamente viável, sob a ótica da gestão de riscos, para atendimento às necessidades do município de Orleans.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Por se tratar de um serviço do tipo intelectual, não existem impactos ambientais diretos a serem analisados.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação demonstra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

17 - RESPONSÁVEIS

Orleans-SC, 30 de junho de 2026

Vamire Paulo Conti
Secretário Municipal de Saúde

Patricio Fernandes Mendonça Junior
Engenheiro Civil
CREA-SC 139139-0

ANEXO XIII**TR – TERMO DE REFERÊNCIA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de interiores e mobiliário para a nova base do SAMU, Farmácia Municipal e nova UBS TIPO I, novo PAC.

1.1. O objeto compreende serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à elaboração de projetos personalizados de arquitetura de interiores e mobiliário, conforme especificações, etapas, produtos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

LOTE	ITEM	Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
1	1	Elaboração de projeto de mobiliário da nova base do SAMU	SV	R\$ 9.702,88
	2	Elaboração de projeto de mobiliário da Farmácia Municipal	SV	R\$ 17.468,34
	3	Elaboração de projeto de mobiliário da nova UBS TIPO I, novo PAC	SV	R\$ 41.433,24

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 68.604,46

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

- a) Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;
- b) Art. 28 e 29 – escolha da concorrência;
- c) Art. 92 – reajuste;
- d) Art. 117 – fiscalização;
- e) Arts. 156 a 168 – sanções administrativas.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá por meio de Concorrência, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando garantir competitividade e economicidade, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 14.133/21, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura para elaboração dos projetos de interiores e mobiliário da nova Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da nova Farmácia Municipal e da nova Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo I) do Município de Orleans/SC.

A solução contempla o desenvolvimento de projetos completos de interiores para as três unidades, abrangendo levantamento das necessidades funcionais, estudos de layout, definição da distribuição dos ambientes, especificação técnica dos mobiliários, detalhamento de móveis sob medida, definição de materiais e acabamentos, compatibilização com os projetos arquitetônicos existentes, elaboração de memoriais descritivos, quantitativos e demais documentos técnicos necessários para subsidiar futuras aquisições e instalações.

A necessidade da contratação decorre da implantação de novas estruturas destinadas à prestação de serviços públicos de saúde, as quais demandam planejamento prévio dos ambientes internos para garantir funcionalidade, eficiência operacional, conforto, acessibilidade, ergonomia e adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A inexistência de projetos específicos de interiores poderá comprometer a adequada utilização dos espaços, gerar incompatibilidades entre os ambientes e os mobiliários a serem adquiridos, ocasionar retrabalho, atrasos na entrada em funcionamento das unidades e aumento dos custos para a Administração.

No caso da Base do SAMU, o projeto deverá contemplar as necessidades operacionais da equipe de atendimento móvel de urgência, considerando os ambientes administrativos, áreas de apoio, dormitórios, copa, sanitários, almoxarifado e demais espaços necessários ao funcionamento da unidade. Para a Farmácia Municipal, deverão ser previstas soluções que assegurem a adequada organização dos ambientes destinados ao armazenamento de medicamentos, controle de estoque, atendimento ao público e desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas. Já para a UBS Tipo I, o projeto deverá contemplar os ambientes assistenciais, administrativos e de apoio, visando proporcionar condições

adequadas para o atendimento da população e para o desempenho das atividades das equipes de saúde.

A contratação foi estruturada em lote único, composto por três itens correspondentes às três unidades de saúde, por se tratar de serviços que possuem natureza técnica semelhante, exigem metodologia de trabalho integrada e demandam padronização de critérios de concepção, especificação e detalhamento dos ambientes. A execução por uma única empresa permitirá maior uniformidade técnica entre os projetos, padronização dos mobiliários e acabamentos, compatibilização das soluções adotadas e melhor integração dos documentos produzidos.

Além disso, a divisão do objeto entre diferentes empresas poderia resultar em divergências de critérios técnicos, especificações distintas para ambientes com funções semelhantes, dificuldades de compatibilização dos projetos, aumento da complexidade da gestão contratual e maior risco de retrabalho. A contratação de uma única empresa também proporciona ganhos de escala, otimização dos levantamentos técnicos, racionalização dos recursos empregados e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente disponível no mercado e compatível com a capacidade operacional de empresas especializadas em arquitetura e projetos de interiores. Ao contrário, a contratação integrada busca assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de interiores da nova Base do SAMU, da nova Farmácia Municipal e da nova UBS Tipo I constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando planejamento adequado dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços, padronização das soluções adotadas e suporte técnico para futuras aquisições e instalações, contribuindo para a melhoria da infraestrutura dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021, este se dará por aditamento contratual, tendo como fator de correção o IPCA ou outro que viera substituí-lo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi definida a partir de orçamento elaborado pela equipe técnica, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando a metodologia de preços do Conselho Regional de Arquitetura - CAU, adotando-se a data-base o CUB-SC do mês de junho de 2026.

Nesta metodologia para orçamento, já inclui todos os custos indiretos e impostos, conforme memória de cálculo e planilha orçamentária detalhada, documento anexo ao processo.

Os preços unitários referenciais, as composições, os quantitativos, a metodologia de cálculo e os documentos de suporte integram documento próprio da fase preparatória.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Após emissão da ordem de serviço a empresa deve iniciar os trabalhos e entregar os documentos técnicos em até 90 dias.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Ao final da prestação do serviço, será realizada a conferência dos projetos, visando aferir se a empresa cumpriu os produtos, etapas e prazos previstos no cronograma de execução. Caso tenham sido entregues e aprovados os produtos correspondentes à etapa, será elaborada a respectiva medição, acompanhada da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal e os demais documentos relativos à medição deverão ser encaminhados à Administração por meio de protocolo eletrônico.

O recebimento provisório dos projetos será emitido pelo fiscal após a entrega integral dos produtos previstos no contrato. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos projetos com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as demais condições contratuais, devendo ser expedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo

a CONTRATADA realizar as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, civil, ética e profissional da CONTRATADA e dos respectivos responsáveis técnicos por erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos projetos, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

7.3.1. A CONTRATADA responderá pelos erros, omissões, incompatibilidades e insuficiências técnicas dos projetos elaborados, devendo promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou complementações decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, mesmo após o recebimento definitivo, observados os prazos legais de responsabilidade civil e profissional.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e profissional da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pelos projetos.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o aceite da administração. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

A contratação deverá ser executada por empresa ou profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços técnicos de arquitetura, com registro ativo no respectivo conselho

profissional competente, observadas as atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratado.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, o levantamento das necessidades dos usuários e setores envolvidos, visitas técnicas aos locais de implantação, análise das edificações existentes, desenvolvimento de estudos preliminares, elaboração de layouts, especificação de mobiliários, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, quantitativos e demais documentos necessários para a perfeita compreensão e futura execução das soluções propostas.

Os projetos deverão ser desenvolvidos considerando as características físicas das edificações, as necessidades operacionais da Base do SAMU, da nova UBS e da Farmácia Municipal, os fluxos de circulação de usuários e servidores, a otimização dos espaços disponíveis, os princípios de ergonomia, funcionalidade, acessibilidade, conforto e segurança, bem como as normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá promover reuniões técnicas com representantes da Administração Municipal e das unidades contempladas, sempre que necessário, para levantamento de informações, apresentação das propostas, validação dos layouts e aprovação das soluções adotadas.

Os projetos deverão contemplar a especificação detalhada dos mobiliários, incluindo dimensões, materiais, acabamentos, características construtivas, requisitos de desempenho e demais informações necessárias para subsidiar futuras aquisições, evitando direcionamentos indevidos e garantindo ampla competitividade em eventuais processos licitatórios.

A contratada deverá apresentar todos os documentos técnicos em formato digital editável e em formato PDF, devidamente organizados e compatibilizados, permitindo sua utilização pela Administração Municipal em futuras etapas de contratação e implantação dos mobiliários.

Os serviços deverão ser acompanhados de Responsabilidade Técnica, mediante emissão da respectiva RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, abrangendo todas as atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

Os projetos deverão observar, entre outras disposições aplicáveis, os princípios e requisitos previstos na legislação vigente, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas de acessibilidade, ergonomia, prevenção e combate a incêndio, bem como nas normas sanitárias aplicáveis aos ambientes de saúde.

Ao final da contratação, a Administração deverá receber projetos completos, compatibilizados e aptos a subsidiar a futura aquisição e instalação dos mobiliários da nova

Base do SAMU, da nova UBS e da Farmácia Municipal, atendendo integralmente às necessidades funcionais e operacionais das unidades.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- d) Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- e) Comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
 - 150,00 metros quadrados de Projeto de arquitetura de interiores;
 - 150,00 metros quadrados de Projeto de mobiliário.
- iv. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.
- v. Na fase de habilitação, a disponibilidade do profissional indicado poderá ser demonstrada por meio de:
 - contrato social, no caso de sócio;
 - registro em carteira de trabalho;
 - contrato de prestação de serviços;
 - ou declaração de compromisso de vinculação futura.
- vi. Quando apresentada declaração de compromisso de vinculação futura, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva vinculação do profissional antes da assinatura do contrato.
- f) A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a execução do projeto.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente os projetos de interiores e mobiliário. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para

demonstrar experiência anterior compatível, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.

i) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente,

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado,

descumprimento das obrigações assumidas, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública ou demais infrações previstas no art. 155 da referida Lei.

9.2 Poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência, quando constatada infração de menor gravidade, especialmente nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto ou de descumprimento que inviabilize sua utilização;

III – nos casos de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida, observada a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Orleans/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4 As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

9.7 O processo administrativo para aplicação das sanções observará o devido processo legal, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente, assegurando-se à contratada o direito de defesa, no prazo legal, contado da intimação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, com menor preço global, adotado em razão da natureza do objeto e do regime de empreitada por preço global, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas a exequibilidade da proposta, a aderência aos projetos e especificações técnicas e o atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/operacional previstas no edital, com fundamento no **art. 28, inciso II**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A contratação não envolve tratamento intensivo de dados pessoais como elemento central do objeto. Eventual tratamento de dados cadastrais de representantes, responsáveis técnicos e empregados ocorrerá de forma acessória e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.2.8. Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

12.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. FISCALIZAÇÃO

12.3.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

12.3.1.1. Determinar à CONTRATADA uma revisão do projeto ou substituição, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para atingir o objetivo da contratação;

12.3.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.3.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

12.3.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.3.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

12.3.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

12.3.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos projetos e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos projetos serão as atas das reuniões para discussão dos detalhes do projeto, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos de contrato, sendo visado por profissionais credenciados por ambas as partes.

12.3.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Levantamento inadequado das necessidades dos usuários e setores envolvidos	Média	Alto	Alto	Realizar reuniões e visitas técnicas com os responsáveis dos órgãos antes do início dos projetos	Solicitar revisões e adequações durante a fase de desenvolvimento dos projetos	Contratada e Fiscal do Contrato
Projeto incompatível com as dimensões ou características dos ambientes existentes	Baixa	Alto	Médio	Exigir levantamento físico detalhado e conferência das medidas dos ambientes	Revisão dos projetos antes da aprovação final	Contratada
Atraso na elaboração e entrega dos projetos	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma detalhado com marcos de entrega e	Aplicação das penalidades contratuais e readequação do cronograma	Contratada

				acompanhamento periódico		
Especificação inadequada de mobiliários e materiais	Baixa	Alto	Médio	Exigir memorial descritivo detalhado e validação prévia pela Administração	Revisão das especificações antes da aprovação dos projetos	Contratada e Fiscal do Contrato
Necessidade de alterações significativas nos projetos arquitetônicos da edificação durante a elaboração dos projetos de interiores	Média	Médio	Médio	Compatibilizar previamente os projetos existentes e acompanhar eventuais alterações da obra	Atualização dos projetos de interiores conforme necessidade justificada	Administração e Contratada
Projetos não atenderem às necessidades operacionais do SAMU ou da Farmácia Municipal	Baixa	Alto	Médio	Participação dos usuários e gestores nas etapas de concepção e validação dos layouts	Solicitação de ajustes antes da aprovação definitiva	Contratada e Secretaria de Saúde
Ausência de detalhamento suficiente para subsidiar futura aquisição dos mobiliários	Baixa	Alto	Médio	Definir claramente no Termo de Referência os produtos e documentos técnicos exigidos	Complementação dos documentos pela contratada sem ônus adicional	Contratada

Inobservância de normas técnicas, sanitárias, ergonômicas ou de acessibilidade	Baixa	Alto	Médio	Exigir profissional habilitado e apresentação de RRT dos serviços	Correção dos projetos antes da aprovação final	Contratada
Orçamento estimado dos mobiliários incompatível com a realidade de mercado	Média	Médio	Médio	Exigir especificações compatíveis com produtos amplamente disponíveis no mercado	Revisão das especificações e adequação dos padrões adotados	Contratada e Administração
Necessidade de contratação emergencial de mobiliários em razão de atraso no planejamento	Baixa	Alto	Médio	Iniciar a contratação dos projetos com antecedência em relação à conclusão das obras	Reprogramação dos processos de aquisição conforme cronograma disponível	Administração
Falhas de comunicação entre a Administração e a contratada durante o desenvolvimento dos projetos	Média	Médio	Médio	Realização de reuniões periódicas e definição de pontos focais para acompanhamento	Formalização das solicitações e adequações por meio de registros oficiais	Administração e Contratada
Licitação resultar deserta ou fracassada por ausência de interessados	Baixa	Médio	Baixo	Elaborar Termo de Referência compatível com a prática de mercado e pesquisa	Revisão das condições da contratação e republicação do certame	Administração

				adequada de preços		
--	--	--	--	--------------------	--	--

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento técnico, fiscalização efetiva, controle tecnológico e cláusulas contratuais claras. Assim, conclui-se que a contratação se mostra tecnicamente viável sob a ótica da gestão de riscos, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança viária do Município de Orleans.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Por se tratar de um serviço do tipo intelectual, não existem impactos ambientais diretos a serem analisados.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de interiores e mobiliário da nova Base do SAMU, da nova Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I e da nova Farmácia Municipal, pretende-se obter soluções técnicas que promovam a adequada organização, funcionalidade e eficiência dos ambientes, compatibilizando as necessidades operacionais de cada unidade com as características físicas das edificações.

Entre os resultados esperados destacam-se a elaboração de projetos completos e detalhados, contemplando layouts, dimensionamento dos ambientes, especificações técnicas dos mobiliários, memoriais descritivos, quantitativos, orçamentos estimativos e demais elementos necessários para subsidiar futuras contratações de fornecimento e instalação dos itens previstos.

Busca-se, ainda, assegurar o melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, proporcionando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e operacionais, observando critérios de funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto e segurança para servidores e usuários dos serviços públicos.

A contratação permitirá que a nova Base do SAMU e a nova UBS Tipo I sejam estruturadas de forma adequada para entrada em funcionamento após a conclusão das respectivas obras, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da ausência de planejamento dos ambientes internos e dos mobiliários necessários ao pleno desempenho das atividades.

No caso da Farmácia Municipal, pretende-se viabilizar a organização eficiente dos espaços destinados ao armazenamento de medicamentos, controle de estoque, atendimento ao público e execução das atividades técnicas e administrativas, em conformidade com as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

Pretende-se também fornecer à Administração Municipal todos os elementos técnicos necessários para a realização de futuras aquisições com maior segurança, precisão e economicidade, mediante especificações claras, quantitativos adequados e definição prévia das necessidades de cada ambiente.

Como consequência, espera-se minimizar a ocorrência de retrabalhos, adaptações futuras, desperdícios de recursos públicos e contratações emergenciais, além de promover a padronização dos ambientes e mobiliários, contribuindo para a melhoria da gestão dos espaços públicos e da qualidade dos serviços prestados à população.

Ao final da contratação, espera-se que a nova Base do SAMU, a nova UBS Tipo I e a nova Farmácia Municipal disponham de ambientes planejados de forma integrada, funcional e compatível com suas finalidades institucionais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência e qualidade no atendimento à população do Município de Orleans.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- a) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- b) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- c) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- d) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- e) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- f) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Como se trata de vigência por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato terá vigência de **6 meses (180 dias)**.

O prazo de execução é de **3 meses (90 dias)**.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

19.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

19.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

19.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

19.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

19.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria de Saúde.

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório, minuta contratual e gestão da contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 7 - Fonte de recurso 1.500.1002.0003 - Recursos Próprios – Saúde
R\$ 68.604,46

Vamire Paulo Conti
Secretário Municipal de Saúde

Patricio Fernandes Mendonça Junior
Engenheiro Civil – CREA 139139-0

ANEXO XIV**QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM/LOTE****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO PARA A NOVA BASE DO SAMU, FARMÁCIA MUNICIPAL E NOVA UBS TIPO I, NOVO PAC, O OBJETO COMPREENDE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, RELACIONADO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS PERSONALIZADOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES E MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ETAPAS, PRODUTOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

LOTE	ITEM	Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
1	1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO DA NOVA BASE DO SAMU	SV	R\$ 9.702,88
	2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	SV	R\$ 17.468,34
	3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO DA NOVA UBS TIPO I, NOVO PAC	SV	R\$ 41.433,24
				Valor Global: 68.604,46

PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

São exigidos pelos setores de Contabilidade e Tesouraria os seguintes documentos para liquidação e pagamento de contratos de bens ou serviços, junto ao município:

BENS E SERVIÇOS:

1. Nota fiscal assinada pelo Secretário da Pasta e pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço do município;
2. Certidão Negativa do INSS;
3. Certidão Negativa do FGTS;
4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Márcio Coan

Contador

Ricardo Luiz Cascaes Sandrini

Tesoureiro